



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Rua Avelino Lopes, 281/291 - Bairro Centro - CEP 06090-035 - Osasco - SP - www.jfsp.jus.br

PORTARIA CONJUNTA Nº 41/2024 - OSA-DSUJ

Fixa as disposições básicas do Plantão Regional das Subseções Judiciárias Federais de Osasco e Barueri, na forma que especifica

O MM. Juiz Federal Doutor **RODINER RONCADA**, Diretor da 30ª Subseção Judiciária - Osasco/SP, e a MMª. Juíza Federal Doutora **MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS**, Diretora da 44ª Subseção Judiciária Federal - Barueri/SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o plantão judiciário;

CONSIDERANDO o teor da Resolução PRES nº 575, de 14 de fevereiro de 2023, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que fixou o horário de funcionamento ordinário das atividades judiciais das 12h às 19h;

CONSIDERANDO a Portaria nº 54/2012, alterada pela Portaria nº 176, de 26 de março de 2024, ambas da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, que instituiu o Grupo IX de Plantão Regional, abrangendo as Subseções Judiciárias de Osasco e Barueri, dentre outras;

CONSIDERANDO o disposto no Provimento nº 01/2020, Capítulo X, Seção IV, da Corregedoria Regional do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, notadamente, seu art. 450, que torna obrigatória a integração, em plantão judicial regionalizado, da Subseção Judiciária com menos de quatro magistrados lotados, o que ocorre, atualmente, com a Subseção Judiciária Federal de Barueri;

RESOLVEM fixar as disposições básicas do Plantão Regional das Subseções Judiciárias Federais de Osasco e Barueri, conforme segue:

Art. 1º - A escala será organizada pelo Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Osasco, em plantões semanais, com início às 19h da sexta-feira ou do último dia útil da semana, com inclusão de todo o período semanal extra expediente subsequente, até às 12h da sexta-feira seguinte, ou do último dia útil da semana seguinte.

Art. 2º - Nos finais de semana e feriados, o plantão regular será realizado no horário das 09h às 12h, sendo, após, em regime de sobreaviso, no qual somente será apreciado feito com eventual risco de periculação do direito ou que envolva medida restritiva de liberdade, que não possa aguardar o dia seguinte.

Art. 3º - A escala de juízes respeitará a ordem decrescente de antiguidade na carreira, sem prejuízo de eventual permuta ou divisão de período, mediante acordo direto entre os magistrados interessados, comunicando-se com antecedência a respectiva DUAR/NUAR para as formalizações necessárias.

Art. 4º - A escala observará os períodos de férias e afastamentos já agendados.

Art. 5º - A escala de juízes será fixada a cada 03 (três) meses, sendo que eventual impedimento deverá ser comunicado até 10 dias antes da data do início do plantão, exceto se decorrente de fato superveniente a tal prazo.

Art. 6º - Opcionalmente, poderá o magistrado requerer sua inclusão excepcional na escala de plantão, de forma conjunta ou isolada, a depender da concordância do magistrado previamente designado.

Art. 7º - A realização do plantão se dará na Subseção a que pertencer o magistrado escalado, sendo assessorado por servidor da respectiva unidade jurisdicional, devendo a outra Subseção manter a estrutura mínima para eventuais cumprimentos e/ou apoio administrativo, mediante escala de servidores por ela elaborada.

Art. 8º - Caberá às unidades jurisdicionais de cada Subseção o ônus de verificar os feitos que possam ensejar perecimento de direito ou pedidos de colocação em liberdade, que estejam em sigilo, e enviá-los previamente ao Grupo de Plantão do Processo Judicial Eletrônico (PJe), bem como retirá-los de volta após o término do respectivo período.

Art. 9º - Enquanto não criado no PJe o perfil "Grupo Plantão Regional Osasco e Barueri", incumbe aos Diretores da DUAR/NUAR das Subseções envolvidas contatar a equipe de administração do PJe, visando conceder aos plantonistas (Juizes e servidores) acesso à pasta de plantão do PJe da outra Subseção.

Art. 10 - Incumbe aos Diretores da Divisão e do Núcleo de Apoio Regional das Subseções manter atualizadas as informações sobre plantão na página da Justiça Federal na rede mundial de computadores, observando que a publicação do nome do magistrado de plantão somente pode ser efetivada nos cinco dias anteriores ao seu início.

Art. 11 - O Diretor de Secretaria deverá informar o juiz plantonista, com antecedência mínima de 01 (um) dia do início do plantão, a escala dos servidores que farão o plantão, sendo tal escala elaborada no âmbito de cada unidade jurisdicional, com comunicação à respectiva DUAR/NUAR, que dará ciência à outra Subseção.

Art. 12 - O plantão regional passará a ser adotado a partir das 19h do dia 24 de maio de 2024.

Art. 13 - Caberá ao Diretor da DUAR da Subseção de Osasco adotar as providências, inclusive a abertura de chamado para a criação, no PJe, do perfil "Grupo de Plantão Regional Osasco e Barueri".

Art. 14 - Dê-se ciência desta Portaria aos Magistrados e servidores das Subseções envolvidas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **Rodiner Roncada, Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Osasco**, em 16/05/2024, às 12:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marilaine Almeida Santos, Juiz Federal**, em 16/05/2024, às 15:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **10864300** e o código CRC **A5BED127**.